Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

L E I Nº 155/94.

Súmula:- Altera a redação do parágrafo 2º do Art. 3º, da Lei nº 050/90, de 28.11.90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 050/90, de 28 de Novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 1º -

§ 2º - O prazo do contrato de trabalho será de no máximo, dois anos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de Abril de 1.994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru Estado do Paraná, em 09 de Junho de 1.994.

PUBLICADO
EM 16/06/94
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 5
VISTO

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL